



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO
GOVERNO DO MUNICIPIO

Expediente do dia 23 de outubro de 1961.

LEI Nº 33

Orça a receita e fixa a despesa do Município de Lagarto, para o exercício de 1962.

O Prefeito Municipal de Lagarto

Faço saber que a Câmara de Vereadores desta cidade aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º-A receita geral do Município de Lagarto, para o exercício de 1962, é orçada em Cr\$10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), e será arrecadada de acôrdo com a legislação vigente, obedecendo a discriminação constante dos quadros e tabelas explicativas anexos:

RECEITA ORDINÁRIA

Receita Tributária:

Impostos.....	6.060.000,00	
Taxas.....	<u>1.630.000,00</u>	7.690.000,00
Receita Patrimonial.....		110.000,00
Receita Industrial.....		400.000,00
Receitas Diversas.....		<u>1.550.000,00</u>
Total da Receita Ordinária....		9.750.000,00

RECEITA EXTRAORDINÁRIA

Divida Ativa, Multas e Eventuais...		250.000,00
Total Geral da Receita.....		<u>Cr\$ 10.000.000,00</u>

Art.2º-A Despesa Geral do Município de Lagarto, para o exercício de 1962, é fixada em Cr\$10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), e será distribuída de acôrdo com a especificação abaixo, e quadros anexos:

DESIGNAÇÃO DA DESPESA

8.0- Administração Geral.....	1.065.000,00
8.1- Exação e Fiscalização Financeira.....	901.000,00
8.2- Segurança Pública e Assistência Social....	360.000,00
8.3- Educação Pública.....	1.464.400,00
8.4- Saúde Pública.....	125.200,00
8.5- Fomento.....	550.000,00
8.6- Serviços Industriais.....	179.000,00
8.7- Divida Pública	- . -
8.8- Serviços de Utilidade Pública	2.220.000,00
8.9- Encargos Diversos.....	<u>3.135.400,00</u>
Total Geral da Despesa.....	<u>Cr\$ 10.000.000,00</u>

Art.3º-Fica o Prefeito Municipal de Lagarto, autorizado a utilizar-se do saldo, no caso de superávit, e de realizar operações de créditos necessárias, no caso de deficit, depois de examinadas e aprovadas pelo Poder competente.

Art.4º- São consideradas partes integrantes da presente lei, os anexos e tabelas que a acompanham.

Art.5º- Esta lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1962, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagarto, em 23 de outubro de 1961.

Antônio Martins de Menezes
Antônio Martins de Menezes
Prefeito Municipal.

Manoel Monteiro de Oliveira
Manoel Monteiro de Oliveira
Secretário.

*Região Pl. 148 v. a
148 do hin competente
Eun 33/10/1961
C. A. D. C.*